



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**  
**Gabinete da Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes**

## A C Ó R D ã O

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001930-40.2015.815.0000**

**Relator** : Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado)  
**Embargante** : Reginaldo Tomaz Laurentino  
**Advogado** : Benjamin de Sousa Fonseca Sobrinho  
**Embargado** : Glorinha Zeidler  
**Advogado** : Vagner Marinho de Pontes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO PELA INEXISTÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AO FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO DECISUM AGRAVADO POR ESTAR NULO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA RECONHECIDA DE OFÍCIO POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.**

O órgão colegiado está impedido aproveitar a decisão agravada na situação em que a decisão é nula, porquanto houve violação do princípio da necessidade de fundamentar os comandos judiciais.

Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, não servindo de meio para rediscutir os fatos ponderados no acórdão.

**V I S T O S**, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

**A C O R D A** a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **em rejeitar os embargos de declaração.**

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Reginaldo **Tomaz Laurentino** contra acórdão de f. 175/183, prolatada nos seguintes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BLOQUEIO DE BENS DA AGRAVANTE. MOTIVAÇÃO RESPALDADA EM NORMA GENÉRICA E ABSTRATA. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CARACTERIZADA. DECISÃO NULA.

Deixando o juízo de primeira instância de apreciar de forma detida os elementos fáticos narrados na petição inicial em confronto com o conjunto probatório, caracteriza a ausência de fundamentação, por ser imprescindível para o julgador ultrapassar o ato de indicar o dispositivo legal supostamente violado com o respectivo conteúdo.

Como os fatos narrados na petição inicial não foram ponderados em cognição sumária, para fins de deferimento do bloqueio de bens, consubstancia a nulidade da decisão, que é passível de reconhecimento de ofício por este Órgão colegiado, na forma do artigo 165, do CPC, e do artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Assevera estar omissa a decisão por ausência de adequação da decisão agravada aos fatos narrados na petição inicial, aduzindo que esse ato era admitido com respaldo no princípio do efeito devolutivo.

Pugna pelo acolhimento dos aclaratórios para sanar a omissão apontada, e reformar o acórdão.

**É o relatório.**

**VOTO.**

**Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes) – Relator.**

O acórdão prolatado por este Órgão judicial foi no sentido de declarar a nulidade da decisão agravada, por ausência de apreciação de fatos suscitados na petição inicial em relação aos documentos insertos na relação processual originária.

Sustenta o embargante estar omissa a decisão, porquanto este Órgão colegiado deveria ter adequado a decisão recorrida ao conjunto probatório.

A omissão suscitada não se configura, porque os fatos

narrados na petição inicial deixaram de ser apreciados para a concessão de tutela antecipada, e esse vício foi reconhecido de ofício por este Órgão colegiado por se enquadrar em matéria de ordem pública.

Outrossim, há impedimento de aproveitar o conteúdo da decisão agravada na situação em que a decisão é nula, porquanto houve violação do princípio da necessidade de fundamentar os comandos judiciais.

Concluo, portanto, que o objetivo perseguido pelo embargante é a devolução da matéria já enfrentada e decidida por este Juízo *ad quem*, por inexistir qualquer omissão.

Isso posto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**É o voto.**

Presidiu o julgamento, realizado na Sessão Ordinária desta Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 01 de março de 2016, conforme certidão de julgamento de f. 223, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, dele participando, além deste Relator, o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. Presente à sessão o Exmo. Dr. Doriel Veloso Gouveia, Procurador de Justiça.

João Pessoa-PB, 02 de março de 2016.

**Dr. Marcos William de Oliveira**  
Relator